



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

PORTARIA GP N. 25, 3 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a [Portaria GP n. 171, de 7 de março de 2024](#), que define os valores das diárias a serem pagas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 3, de 20 de janeiro de 2025](#), que dispõe sobre o valor atualizado do limite para pagamento de diárias nacionais, conforme o inciso XII do art. 18 da [Lei n. 15.080, de 30 de dezembro de 2024 \(Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025\)](#); e

CONSIDERANDO as informações constantes do processo [PROAD n. 2796/2025](#),

RESOLVE:

Art. 1º A [Portaria GP n. 171, de 7 de março de 2024](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Por ocasião do pagamento de diárias, será observado o limite máximo estabelecido na [Lei de Diretrizes Orçamentárias](#) e fixado pelo [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 3, de 20 de janeiro de 2025](#), em R\$ 1.106,20 (mil, cento e seis reais e vinte centavos) no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, observada a disponibilidade orçamentária e financeira". (NR)

Art. 2º O [Anexo único](#) da [Portaria GP n. 171, de 2024](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

" Para pagamento das diárias constantes da tabela acima, será considerado o limite estabelecido na [Lei de Diretrizes Orçamentárias](#), desde 2016.*

Para 2025, o art. 18, inciso XII, da [Lei n. 15.080, de 30 de dezembro de 2024 - LDO 2025](#), estabelece:

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

[...]

XII - pagamento de diária, para deslocamento a serviço no território nacional, em valor superior ao limite estabelecido no inciso XIV do caput do art. 17 da [Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015](#), atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado desde a entrada em vigor da referida Lei, incluído nesse limite o montante pago para custear gastos com deslocamentos ao local de trabalho ou com hospedagem;

Assim, o CSJT, mediante o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 3, de 20 de janeiro de 2025](#) (publicado no DOU de 22/01/2025, Seção I, p. 185), que dispõe sobre o valor atualizado do limite para pagamento de diárias nacionais, conforme o inciso XII do art. 18 da [Lei n. 15.080, de 30 de dezembro de 2024 \(LDO 2025\)](#), estabeleceu como limite para pagamento de diárias o valor de R\$ 1.106,20 (mil, cento e seis reais e vinte centavos) no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, observada a disponibilidade orçamentária e financeira." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 22 de janeiro de 2025.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente